

CADERNO DE ENCARGOS
ALUGUER DE PALCOS PARA CONCERTOS INSERIDOS NA
ANIMAÇÃO DE VERÃO 2021

CONSULTA PRÉVIA

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a prestação de serviços de *prestação de serviços de aluguer de palcos para concertos inseridos na animação de verão 2021*, e de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução para a realização do serviço é de 15 dias;

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **€ 11.250,00** (onze mil duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

- a) A quantia devida pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, deverá ser a apresentada na proposta do adjudicatário, após a receção, pelo contraente público, da respetiva fatura;
- b) Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- c) Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª**Comunicações e notificações**

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos mencionados são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

Cláusulas técnicas

1) No âmbito da programação de verão 2021, o prestador de serviços deverá assegurar o serviço de montagem e desmontagem de 6 palcos e torres de layer, referenciados neste Caderno de Encargos, conforme as seguintes características e especificações:

PROJETO 1:

08 a 11 julho

NOITES DA VILA

Local: Dólmen da Barrosa, Vila Praia de Âncora

- a) 1 Palco com 12,5X10X1,40 de altura, e rampa de acesso para cargas e descargas*
- b) Com Torres de layer para PA voador fora do palco, uma de cada lado do palco, a avaliar conforme rider e local.*
- c) ser coberto, de construção forte e estável, liso e nivelado em toda a sua superfície, sem buracos ou frestas nas uniões.*
- d) ter saia preta na envolvente do palco até ao chão.*
- e) ter escada nas laterais, com 1 m de largura (mínimo).*
- f) ter Zona técnica;*
- g) montagem no dia anterior de manhã e desmontagem findo o espetáculo (12 de julho).*

PROJETO 2:

17 julho | sábado

VILAS PEOPLE

Local: Muralha de Caminha

31 julho | sábado

QUIM BARREIROS

Local: Forte da Lagarteira, Vila Praia de Âncora

07 agosto | sábado

VILAS PEOPLE

Local: Parque 25 de Abril, Caminha

14 agosto | sábado

VILAS PEOPLE

Local: Forte da Lagarteira, Vila Praia de Âncora

04 setembro | sábado

VILAS PEOPLE

Local: Forte da Lagarteira, Vila Praia de Âncora

Os 5 palcos a montar no recinto devem obedecer às normas de segurança em vigor e aos seguintes requisitos:

- Medidas (que poderão ter de ser ajustadas após o recebimento dos riders técnicos):

- a) 5 Palcos com 10X7,5 com rampa de acesso para cargas e descargas (se necessário).*

b) ter torres de layer para PA voado fora do palco, uma de cada lado do palco, a avaliar conforme o rider e local.

c) ser coberto, de construção forte e estável, liso e nivelado em toda a sua superfície, sem buracos ou frestas nas uniões.

d) ter saia preta na envolvente do palco até ao chão.

e) ter escada nas laterais, com 1 m de largura (mínimo).

f) montagem no dia anterior e desmontagem findo o espetáculo.

PROJETO 3:

28 agosto | sábado

VILAR DE MOUROS – 50 ANOS

Local: Palco Histórico – Largo do Casal, Vilar de Mouros

Colocação de Torres de Layer a 10 metros no palco fixo existente no local.

Condições da prestação de serviços – níveis gerais, específicos e aspetos de execução:

- O Município solicita/comunica ao adjudicatário com o prazo de 72 horas (3 dias), a necessidade do serviço a prestar;
- As condições de segurança de todos os trabalhos/serviços objeto deste Caderno de Encargos são da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos em bens materiais;
- O adjudicatário obriga-se a ter na direção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado, previamente aceite pelo contraente;
- As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito;
- Salva-se que as datas dos eventos, mencionadas no quadro acima, poderão sofrer alterações/ cancelamentos, sendo comunicado ao adjudicatário com a antecedência mínima de 3 dias;
- Salva-se, ainda, que caso algum dos eventos/atividades não se realize, o valor referente a essa atividade poderá ser canalizado para um outro qualquer evento que surja com as mesmas características.